





Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 1ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Parágrafo único - Nos eventos descritos na Cláusula 1ª, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

Cláusula 2ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-4024, em horário comercial.

Parágrafo 1º - Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 3º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores:

Parágrafo 1º - Fotos no tamanho 15 x 21 ao valor de R\$ 12,00 (doze reais) e DVD ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 2º - Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento á vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 514 pessoas.

Cláusula 5ª – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela CONTRATADA. Caso diminua o número de participantes informado na



Cláusula 4ª - a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias abaixo discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª - Serão celebrados contratos de Serviços para as contratações (conforme planilha anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes sendo que os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

Cláusula 8ª - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Baile de Formatura: Local _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 10ª - Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato bem como a mesma será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro da comarca da CONTRATADA para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Feito em _____ de _____ de 201__.

Henrique F. Z. de Arruda

Rua São Bento, 289 - Progresso - CEP 89160-000 - Rio do Sul / SC
(47) 3522-1336 / (47) 3521-4024
consoli@consolievantos.com.br - www.consolievantos.com.br



MAYRA PERON

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Mayra Peron

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

OSNEL CORDOJA MUNIZ

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Henrique F. Z. de Arruda

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Henrique F. Z. de Arruda

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

4ª CONTRATANTE (Nome legível)

4ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

ANDERSON MULLER

CONTRATADA (Nome legível)

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Rua São Bento, 289 - Progresso - CEP 89160-000 - Rio do Sul / SC
(47) 3522-1336 / (47) 3521-4024
consoli@consolieventos.com.br - www.consolieventos.com.br